

ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL

Termo de Referência 1288/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1288/2026	532101-ESP-INST. ASSIST. MEDICA SERV. PUB. ESTADUAL	KARINA PISANI	08/09/2026 11:31 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	1456/2026	147.00017294/2026-73

1. Definição do Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENÇÃO DOMICILIAR EM MODALIDADE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atenção domiciliar – *home care* – o usuário: **C. S. C.**, Inscrição IAMSPE n.º 78xxx4-00, CPF n.º xxx.642.967-xx, residente na cidade de **RIBEIRÃO PRETO/SP**, CEP n.º 14055-290 para atender a **DEMANDA JUDICIAL** nos autos do processo n.º **1017121-53.2026.8.26.0506** à serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com predominância de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1.1. O autor do sexo masculino e nascido em xx/xx/1957, apresenta diagnóstico de PO de Revascularização Miocárdica devido a doença Coronária Multiarterial grave (CID I25.1) e Miocardiopatia Isquêmica (CID I25.5), segundo atestado em laudo médico.

**A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:
(Código do Catálogo de Materiais e Serviços/CatSer - 12920)**

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Mensal
1.1	Técnico de Enfermagem - 24hrs por dia	Dia	31
1.2	Supervisão de Enfermagem - 1x por mês	Visita	01
1.3	Fisioterapia - diária	Sessão	31
1.4	Terapia Ocupacional - 1x por semana	Sessão	05
1.5	Médico - 1x por mês	Visita	01

1.1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de até **01 (um ano)**, devendo ser iniciados na data definida no **Ofício de Início SCE**, improrrogável, na forma do art. 75, caput, VIII da Lei nº 14.133/2021

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Cooperativas

1.6. Acerca das Cooperativas, por sua vez, atestamos que, em razão da natureza do serviço objeto da contratação e do tipo de atividade a ser desenvolvida, não estão atendidas as diretrizes estabelecidas no artigo 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, atualizada pela IN SEGES/ME nº 98/2022, cuja utilização foi autorizada pelo Decreto Estadual nº 67.608/2023.

1.6.1. No mesmo sentido, considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica da Administração tomadora dos serviços, o TCE /SP já deliberou (SEI nº 0017044/2021-10) que: *"Inexiste amparo legal para a participação de Cooperativas de Trabalho em procedimentos licitatórios voltados à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade."*

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A pretensa contratação será instruída conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial, artigo 75, caput, inciso VIII c/c Decreto Estadual n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

2.2. Diante à emergência da presente demanda do processo em tela, com risco de descumprimento à ordem judicial, torna-se desvantajosa a elaboração de ETP e análise de riscos, pelo que se justifica a sua ausência, ou seja, pela celeridade que o caso requer.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - 2026, nos termo do Decreto Estadual n.º 67.689, de 03 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, em face ao cumprimento da determinação judicial constante nos autos do **Processo n.º 1017121-53.2026.8.26.0506**.

3. Descrição da Solução

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENÇÃO DOMICILIAR EM MODALIDADE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde para atenção domiciliar – *home care* – o paciente: **C. S. C.**, Inscrição IAMSPE n.º 78xxx4-00, CPF n.º xxx.642.967-xx, residente na cidade de **RIBEIRÃO PRETO/SP**, CEP n.º 14055-290 para atender a **DEMANDA JUDICIAL** nos autos do processo n.º **1017121-53.2026.8.26.0506**, à serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com predominância de mão-de-obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O autor do sexo masculino e nascido em xx/xx/1957, apresenta diagnóstico de PO de Revascularização Miocárdica devido a doença Coronária Multiarterial grave (CID I25.1) e Miocardiopatia Isquêmica (CID I25.5), segundo atestado em laudo médico.

O termo contempla o atendimento ao paciente através de profissionais da área da saúde, com disponibilização de mobiliário de uso hospitalar, equipamentos médicos e seus acessórios, incluindo a sua manutenção, conforme especificados no **Tópico 1 - Definição do Objeto** deste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá prestar os serviços especificados no **Tópico 1 - Definição do Objeto** deste Termo de Referência.

O apoio para prestação do serviço deverá ser realizado por meio de uma CENTRAL DE ATENDIMENTO disponível **24 (vinte e quatro) horas** por dia, através de número de telefone fixo, para:

- Orientação ao cuidador e/ou familiares do paciente, intermediando o atendimento emergencial das intercorrências e **disponibilizando** o transporte do paciente quando necessário.
- Assistência técnica, representada pelo transporte, instalação e manutenção domiciliar dos mobiliários e equipamentos locados – *quando houver* – e fornecimento de acessórios para reposição e substituição imediata dos mesmos em caso de funcionamento inadequado.

A empresa deverá apresentar preço para todos os itens descritos na Definição do Objeto deste Termo de Referência, individualizados pelas linhas da tabela, demonstrando assim, a composição de seu preço global para a prestação ora requerida.

A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 (três) dias do início da prestação dos serviços, a relação do pessoal técnico especializado para a execução dos serviços descritos, incluindo o técnico responsável, não podendo nenhum profissional ter vínculo com a família do paciente. Os funcionários da CONTRATADA somente poderão executar os serviços na residência do paciente, devidamente uniformizados e identificados por crachá, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

Os profissionais que prestarão os serviços deverão sempre estar paramentados com trajes adequados para o trabalho, seguindo a **NR32**.

2. FISCALIZAÇÃO

O IAMSPE efetuará a fiscalização dos serviços por intermédio de gestor por ele nomeado, que contará com plenos poderes para embargar a continuação dos serviços que estiverem sendo executados em desacordo com os elementos deste Termo de Referência, ou sem observância das Normas de Segurança, das quais a Contratada declara ter pleno conhecimento.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Tais condições estão contempladas no **Tópico 5 - Modelo de execução** do objeto deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas dependências da residência do/a paciente, na cidade de **Ribeirão Preto/SP**, CEP n.º 14055-290, com os profissionais devidamente uniformizados (**sapatos fechados, roupas adequadas para o trabalho e higienizadas, uso de avental branco**), identificados por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Adequados à atividade exercida durante o desempenho da função.

A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço dentro da mesma cidade ou para localidade diversa num perímetro de até 50km.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Não se aplica ao caso por tratar-se de prestação de serviços de Atenção Domiciliar. Entretanto, visando à segurança do paciente, de seus familiares, dos profissionais envolvidos e da comunidade, a **CONTRATADA** será cientificada quanto à obrigatoriedade de realizar o correto gerenciamento e descarte dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), em conformidade com a **RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005** e demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para organizar o recolhimento dos resíduos produzidos no domicílio, de forma a minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, promover a correta segregação dos resíduos, substituir materiais perigosos quando possível e proteger pacientes, familiares e profissionais envolvidos na assistência. Considerando que a responsabilidade pelo gerenciamento e destinação final dos resíduos é da instituição que os gera, deverá ser assegurado o adequado acondicionamento, armazenamento temporário, coleta e descarte dos resíduos produzidos durante a prestação dos serviços. Além da destinação final adequada, é fundamental que sejam fornecidas

orientações aos pacientes e familiares quanto ao correto acondicionamento desses resíduos no ambiente domiciliar. Os resíduos perfurocortantes, medicamentos, materiais contaminados e demais resíduos sujeitos a tratamento específico deverão receber destinação apropriada, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão prestados em caráter emergencial, com a finalidade de atender à demanda judicial objeto dos presentes autos.

4.3. Ressalta-se que a presente contratação possui natureza transitória e excepcional, sendo que, paralelamente à sua execução, serão adotadas as providências necessárias para a realização da contratação definitiva dos serviços, caso permaneça vigente a obrigação de fazer imposta judicialmente.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data definida pelo **Ofício de Início SCE**.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- b) Cumprir o cronograma para realização das sessões, contendo dias e horários estipulados entre o paciente e a contratada;
- c) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- d) Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

Quando houver equipamentos:

- a) Substituir o equipamento por outro com as mesmas características e capacidade sempre que este apresentar defeito, mau funcionamento ou mau estado de conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os equipamentos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA para proceder com a substituição, quando necessário.
- b) Realizar a troca periódica (a cada 30 dias) ou sempre que necessário, dos circuitos, espaços mortos, filtros, máscaras e todos os anexos e insumos necessários para o bom funcionamento do equipamento, quando houver.
- c) Manter equipamentos, utensílios e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços em condições de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso e em quantidade suficiente para a correta execução dos trabalhos, bem como providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição dos equipamentos e utensílios danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, a fim de evitar danos na rede elétrica, quando aplicável.

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a **Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.668/2003 e a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC/Anvisa) nº 11, de 26 de janeiro de 2006**, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços de Atenção Domiciliar, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

- **Alvará Sanitário:** A empresa deverá possuir alvará expedido pelo órgão sanitário competente.
- **Responsável Técnico:** De acordo com o item 3.10 da RDC nº 11/2006, a contratada deve possuir um responsável técnico com nível superior na área da saúde, devidamente habilitado junto ao respectivo conselho profissional.
- **Registro Profissional:** A empresa licitante e seu responsável técnico deverão estar registrados na entidade profissional competente, com a documentação em plena validade.
- **Inscrição no CNES:** A empresa deverá possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

A CONTRATADA deverá, para a execução dos serviços descritos, dispor de um profissional ENFERMEIRO, devidamente registrado no COREN – Conselho Regional de Enfermagem. Este profissional será responsável pelas atribuições previstas na Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e na Resolução COFEN nº 0464/2014, que incluem a orientação, avaliação e supervisão da equipe de enfermagem. Caberá a esse profissional, sempre que necessário, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnico-científica, bem como a avaliação da quantidade de visitas necessárias, de acordo com a patologia apresentada.

As visitas poderão ocorrer com frequência semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade do paciente.

A CONTRATADA deverá, ainda, dispor dos seguintes profissionais, todos devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe:

- Técnico de Enfermagem;
- Supervisor de Enfermagem;
- Fisioterapeuta;
- Terapeuta Ocupacional;
- Médico.

Os profissionais deverão ser especializados em cuidados domiciliares, com experiência **mínima de 03 (três) meses**, devido às peculiaridades do serviço prestado. O profissional deve estar habituado a exercer suas funções fora de seu ambiente habitual de trabalho (hospitais e consultórios), sendo necessário que possua uma interação maior com os familiares do paciente, compreenda a dinâmica do domicílio e tenha a capacidade de adaptar o ambiente conforme as necessidades para o desenvolvimento adequado de suas atividades.

Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e em dia com o respectivo Conselho Profissional Regional.

Deverão, ainda, realizar e disponibilizar mensalmente o registro online dos eventos assistenciais, sempre que possível. Caso não haja disponibilidade online, deverão digitalizar os registros físicos e disponibilizá-los no mesmo período. Em caso de intercorrências, esses registros deverão ser fornecidos à CONTRATANTE sempre que solicitados, sendo imediatamente disponibilizados para o Grupo Técnico de Trabalho – Serviço de Contratações Extraordinárias (SCE) do IAMSPE.

Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar os seguintes documentos, conforme orientação da CONTRATANTE:

- Relação de Profissionais que Prestarão Assistência ao Paciente, incluindo a Escala de Plantão, a ser enviada com antecedência de até 03 (três) dias antes do início da execução dos serviços e, posteriormente, no início de cada mês;
- Relatório de Implantação da Assistência pelos Profissionais descritos, contemplando diagnóstico, plano terapêutico, prognóstico e avaliação clínica, a ser encaminhado impreterivelmente na semana da implantação;
- Relatórios Mensais dos Profissionais de Saúde que Atendem o Paciente (técnico em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e /ou outros especialistas contratados), contendo avaliação circunstanciada sobre a atual situação clínica do paciente. Os relatórios devem seguir a padronização do IAMSPE.

Encaminhar o prontuário domiciliar até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao atendimento do paciente, contendo:

- a) Registros e anotações dos técnicos de enfermagem, com identificação do paciente, data e horário dos procedimentos, assinados e com carimbo contendo o registro no Conselho de Classe;
- b) Formulário de evolução multiprofissional ÚNICO para todos os profissionais contratados de nível superior. O formulário deverá conter o nome do paciente e ser preenchido em ordem cronológica, de forma sucinta, incluindo o carimbo do profissional com registro no seu respectivo órgão de classe.

Para fins de pagamento: relatório mensal de medição dos serviços prestados, a ser enviado até o dia 10 de cada mês, contendo relação quantitativa dos serviços, sempre de acordo com a contratação e a efetiva realização;

A empresa contratada deverá enviar representante técnico envolvido no atendimento do paciente para reuniões periódicas com o Grupo Técnico de Trabalho - SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS (SCE) - sempre que for solicitado.

O preenchimento das receitas médicas, quando houver medicamento, deverá se dar de acordo com a Lei nº5. 991 de 17 de dezembro de 1973, Lei 13.021/2014 e portaria SVS/MS nº 344/98 e pela Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 20/2011, inclusive respeitando o prazo de validade e a padronização do IAMSPE.

É **vedado à contratada** proceder, sem prévia autorização do Grupo Técnico de Trabalho - SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS (SCE) - da contratante, **alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se refere aos profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos constantes no contrato;**

Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar, bem como certidão de óbito se for o caso.

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação de sanções e a rescisão contratual, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

A CONTRATADA deve disponibilizar aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs- de uso obrigatório, como por exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros, calçados fechados e aventais, em quantidade suficiente para o atendimento do paciente, conforme disposto na NORMA REGULAMENTADORA Nº 32- NR32.

A CONTRATADA deve colocar à disposição do IAMSPE as informações técnicas sobre os serviços executados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos nas dependências da residência do paciente e os profissionais designados devem estar devidamente uniformizados (sapatos fechados, roupas apropriadas para o trabalho e higienizadas, uso de avental branco), identificados por crachá e utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados às atividades desempenhadas. Todas as ações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 32, que estabelece medidas de proteção e segurança, visando à saúde dos trabalhadores da área da saúde, conforme regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2.1. Os equipamentos de proteção individual são: máscaras descartáveis cirúrgicas ou N95, luvas de procedimentos, aventais descartáveis ou não, toucas e óculos de proteção, estes deverão estar à disposição, em número suficiente, nos postos de trabalho.

5.3. A prestação de serviços acompanhará A paciente em caso de mudança de endereço dentro da mesma cidade ou para localidade diversa num perímetro de 50 km.

Rotinas à serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Recepção do paciente através de contato com os familiares e/ou cuidador responsável para apresentação da empresa, bem como, os profissionais designados para os atendimentos;

5.4.2. Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos acima: diagnóstico, relação e profissionais que prestarão assistência ao paciente, escala de plantão, avaliação clínica e prognóstico.

5.4.2. Implantação dos atendimentos com entrega do Termo de Compromisso e Ofício para envio de regras de receitas (**se houver dispensação de insumos, medicamentos e dietas**), para assinatura do familiar e/ou cuidador responsável;

5.4.3. Havendo locação de equipamentos, a empresa deverá apresentar comprovante de entrega dos itens (check-list integrante do Termo de Responsabilidade).

5.4.2. Durante o decorrer da prestação dos serviços, havendo a necessidade de substituição ou troca dos profissionais, o familiar e /ou cuidador responsável deverá ser comunicado com antecedência.

5.4.3. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgências e emergências, deverão ser solicitadas e justificadas em até 72 horas ao Grupo Técnico de Trabalho – **SERVIÇO DE CONTRATAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS (SCE) da CONTRATANTE, pelos telefones (11) 4573-9078, (11) 4573-9371 ou (11) 4573-8760 e pelos e-mails: dj.insumos@iamspe.sp.gov.br; karinapisani@iamspe.sp.gov.br**, para que sejam autorizadas pela equipe médica.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. Designação dos representantes da Administração

Em atendimento ao disposto na Ordem de Serviço IAMSPE nº 09, de 30 de junho de 2026, ficam indicados os seguintes representantes da Administração para acompanhamento da execução contratual:

- **Gestor do Contrato:** Karina Pisani – Chefe do Serviço de Contratações Extraordinárias – Coordenadoria de Assistência Médica e Rede Credenciada
- **Fiscal Técnico:** Walmir Godoi Martes – Oficial Administrativo – Serviço de Contratações Extraordinárias.
- **Fiscal Administrativo:** Letícia Gonçalves Aguilhera – Oficial Administrativo – Serviço de Contratações Extraordinárias.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida;

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.3.2. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.3.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

7.3.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal provisória, no prazo de até 10 (dez dias) contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez dias), pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19.1 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da

realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de Seleção do Fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do artigo 75, caput, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**, observando-se o disposto no Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.25. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante ou de sociedade simples.

8.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.27.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades (unitárias e totais) e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.28.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) **da complexidade e do escopo assistencial previstos para o objeto desta Dispensa de licitação.**

8.29.1.1. A comprovação a que se refere o item 8.28.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

8.29.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES /MPDG n.º 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 98, de 2022, c/c o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.30. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

8.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.32. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

d) Atende a todas as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1.668/2003.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023. Justifica-se o sigilo a fim de não frustrar a negociação entre o pregoeiro e o licitante que houver apresentado o melhor preço, com intuito de preservar a ampliação da competitividade e obtenção de propostas mais vantajosas, evitando que os lances sejam apenas ancorados no preço máximo aceitável pela administração pública.]

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado, constando a fonte de recursos, programa de trabalho, elemento de despesa existentes na Nota de Reserva correspondente a pretensa

contratação, após a pesquisa de preços e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do estado de São Paulo /IAMSPE.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Observação: o modelo constante deste Anexo indica de forma exemplificativa os itens de custos e formação de preços sem predeterminar os respectivos parâmetros, cabendo aos licitantes considerar os parâmetros que lhes sejam aplicáveis.

1. TABELA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO – PARA CADA ITEM DO OBJETO.

Instruções de Preenchimento: Insira os valores abaixo correspondentes a **uma única unidade** de atendimento. Ex.: (dia, sessão, visita ou hora).

ITEM 01: _____

Componentes do Preço Unitário		Valor (R\$) ou %	Observações do Licitante / Justificativa Legal
01	Repasse ao Profissional	R\$ 0,00	Remuneração bruta do técnico (seja via CLT, contrato PJ ou sócio)
02	Deslocamento / Transporte (Se aplicável)	R\$ 0,00	Custos de logística até o domicílio. (Zerar se o atendimento for de Clínica)
03	Insumos Diretos e EPIs (Se aplicável)	R\$ 0,00	Proteção individual (NR32) ou materiais terapêuticos/testes (TEA)
04	Tributos e Impostos Incidentes	0,00%	Alíquota fiscal da licitante (Simples Nacional, Lucro Presumido, etc.)
05	Custos Indiretos e Margem de Lucro	R\$ 0,00	Despesas administrativas da sede/clínica e margem líquida da empresa
PREÇO UNITÁRIO FINAL		R\$ 0,00	Valor final unitário a ser lançado no sistema eletrônico

2. QUADRO RESUMO GLOBAL DO PROCESSO

Item Edital	Descrição do Serviço	Unid. Medida	Qtd. Mensal / Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	[Ex: Fisioterapia Domiciliar]	[Sessão]	[Ex: 09]	R\$ 0,00	R\$ 0,00

02	[Ex: Visita Médica]	[Visita]	[Ex: 01]	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					R\$ 0,00

3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

- 3.1. **Adequação Legal:** Declaramos que a presente proposta foi elaborada de maneira independente e atende plenamente aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas sanitárias vigentes (Anvisa/Conselhos de Classe).
- 3.2. **Exequibilidade:** Garantimos que os valores estipulados acima cobrem integralmente todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto contratual, incluindo a manutenção de estrutura de apoio e responsabilidade técnica, sem interrupção do tratamento.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARINA PISANI

SCE - Unidade Requiritante



Assinou eletronicamente em 08/09/2026 às 11:31:21.